



**Regimento Interno**  
**Câmara Municipal de Barroso-MG**

**Regimento Interno** **Câmara Municipal de Barroso**



**Regimento Interno**  
**Câmara Municipal de Barroso-MG**

Regimento Interno  
**Câmara Municipal de Barroso-MG**

**11 de dezembro de 2008**

# Índice Sistemático

<b>PREÂMBULO</b>	<b>8</b>
<b>TÍTULO I</b> DA CÂMARA MUNICIPAL (art. 1º a 15)	<b>8</b>
<b>Capítulo I</b> DAS FUNÇÕES (art. 1º a 6º)	<b>8</b>
<b>Capítulo II</b> DA SEDE (art. 7º)	<b>10</b>
<b>Capítulo III</b> DA INSTALAÇÃO (art. 8º a 14)	<b>10</b>
<b>Capítulo IV</b> DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO (art. 15)	<b>12</b>
<b>TÍTULO II</b> DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL (art.16 a 106)	<b>13</b>
<b>Capítulo I</b> DOS VEREADORES ( art.17 a 20)	<b>13</b>
<b>Seção I</b> DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA ( art. 17 a 20)	<b>13</b>
<b>Seção II</b> DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS (art.21 a 26)	<b>16</b>
<b>Seção III</b> DA LIDERANÇA PARLAMENTAR ( art. 27 a 29)	<b>19</b>
<b>Seção IV</b> DAS VEDAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS DOS VEREADORES (art. 30 e 31)	<b>20</b>
<b>Seção V</b> DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES (art. 32 a 36)	<b>22</b>

<b>Capítulo II</b>	
DO PLENÁRIO ( art. 37 e 38).	23
<b>Capítulo III</b>	
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA ( art. 39 a 106)	26
<b>Seção I</b>	
DA FORMAÇÃO E DE SUAS MODIFICAÇÕES (art. 39 a 50)	26
<b>Seção II</b>	
DA COMPETÊNCIA ( art. 51 a 56)	29
<b>Seção III</b>	
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS ( art. 57 a 61)	31
<b>Capítulo IV</b>	
DAS COMISSÕES ( art. 62 a 98)	38
<b>Seção I</b>	
DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES (art. 62ª 70)	38
<b>Seção II</b>	
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES (art. 71 a 78)	41
<b>Seção III</b>	
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES ( art. 79 a 94)	45
<b>Seção IV</b>	
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES ( art. 95 a 98)	50
<b>Capítulo V</b>	
SERVIÇOS AUXILIARES (art. 99 a 106)	53
<b>TÍTULO III</b>	
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO (art.107 a 147)	55
<b>Capítulo I</b>	
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA ( art. 107 a 112)	55

<b>Capítulo II</b>	
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE ( art. 113 a 124)	56
<b>Capítulo III</b>	
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO (art. 125 a 133)	61
<b>Capítulo IV</b>	
TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES ( art. 134 a 147)	64
<b>TÍTULO IV</b>	
DAS REUNIÕES DA CÂMARA (art. 148 a 167)	68
<b>Capítulo I</b>	
DAS REUNIÕES EM GERAL ( art. 148 a 156)	68
<b>Capítulo II</b>	
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS ( art. 157 a 164)	72
<b>Capítulo III</b>	
DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS ( art. 165 e 166)	75
<b>Capítulo IV</b>	
DAS REUNIÕES SOLENES ( art. 167)	76
<b>TÍTULO V</b>	
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES (art.168 a 207)	77
<b>Capítulo I</b>	
DAS DISCUSSÕES ( art. 168 a 178)	77
<b>Capítulo II</b>	
DA DISCIPLINA DOS DEBATES ( art. 179 a 185)	80
<b>Capítulo III</b>	
DAS DELIBERAÇÕES ( art. 186 a 202)	83
<b>Capítulo IV</b>	
DA CONCESSÃO DA PALAVRA AOS CIDADÃOS EM REUNIÕES E COMISSÕES (art. 203 a 207)	89

<b>TÍTULO VI</b>	
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL (art. 208 a 217)	<b>90</b>
<b>Capítulo I</b>	
DO ORÇAMENTO (art. 208 a 213)	<b>90</b>
<b>Capítulo II</b>	
DAS CODIFICAÇÕES (art. 214 a 216)	<b>92</b>
<b>Capítulo III</b>	
DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS ( art. 217)	<b>93</b>
<b>TÍTULO VII</b>	
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE (art. 218 a 235)	<b>94</b>
<b>Capítulo I</b>	
DO JULGAMENTO DAS CONTAS (art. 218 a 221)	<b>94</b>
<b>Capítulo II</b>	
DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO ( art. 222 a 226)	<b>95</b>
<b>Capítulo III</b>	
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS (art. 227 a 233)	<b>96</b>
<b>Capítulo IV</b>	
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO ( art. 234)	<b>98</b>
<b>TÍTULO VIII</b>	
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL (art. 235 a 242)	<b>100</b>
<b>Capítulo I</b>	
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES (art. 235 a 239)	<b>100</b>
<b>Capítulo II</b>	
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA ( art. 240 a 242)	<b>101</b>
<b>TÍTULO IX</b>	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (art. 243 a 249)	<b>102</b>

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2008**

*"INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

*A Câmara Municipal de Barroso aprovou e eu, **ANTÔNIO MARIA CLARET DE SOUZA**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:*

## PREÂMBULO

“A promulgação em 18 de julho de 2008, da Emenda nº 03/2008 que alterou a LOM-Lei Orgânica Municipal, Trouxe como imperiosa necessidade, a adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal à nova ordem estabelecida.

Aliada à modernização do texto do regimento Interno até então em vigor, foi desenvolvido com a participação de todo o legislativo municipal, árduo e laborioso trabalho de revisão de todas as cláusulas existentes, bem como elaboração e inclusão de novos temas ainda não contemplados, de forma a traduzir o mais fielmente possível, o cotidiano das atividades do parlamento municipal, constituindo-se em verdadeiro guia do legislativo.

Mercê de Deus e fruto de incansável labor é o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Barroso, promulgado em 11 de dezembro de 2008 que a seguir é apresentado”.

### REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE BARROSO

#### TÍTULO I

#### DA CÂMARA MUNICIPAL

#### Capítulo I

#### DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

**Art. 1º** - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem função legislativa, de fiscalização financeira, de controle externo do Executivo e de julgamento político-administrativo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias atinentes à

gestão dos assuntos de sua economia interna.

**Art. 2º**- A função legislativa da Câmara Municipal consiste na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

**Art. 3º**- A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º** - A função de controle externo da Câmara implica na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob o prisma da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** - A função julgadora ocorre nas hipóteses em que se fizer necessário o julgamento dos Vereadores, bem como do Prefeito e do Vice-Prefeito pela prática de infrações político-administrativas previstas em lei e sujeitas à cassação de mandato.

**Art. 6º** - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

## Capítulo II

### DA SEDE DA CÂMARA

**Art. 7º** - A Câmara Municipal tem sua sede no 3º Andar do prédio do Palácio dos Três Poderes, situado na Praça Sant'ana, 120 – Centro, Barroso, Minas Gerais.

## Capítulo III

### DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

**Art. 8º**- A Câmara Municipal instalar-se-á em reunião solene, às dez horas do dia 1º de janeiro, no primeiro ano de cada legislatura, independentemente do número de participantes, sob a presidência provisória do Vereador mais votado entre os presentes.

**Art. 9º** - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na reunião de instalação, perante o Presidente provisório, a que se refere o art. 8º, o que será objeto de termo de compromisso lavrado em livro próprio, por Vereador Secretário “ad hoc”, indicado por aquele e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente.

**§ 1º** - O termo de compromisso referido neste artigo consistirá nas seguintes palavras: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO”.

**§ 2º** - O termo de compromisso será lido e assumido pelo Presidente, e, na seqüência, o Vereador Secretário “ad hoc” fará a chamada individual de cada vereador, que declarará: “ASSIM O PROMETO”.

**Art. 10** – O Vereador que não tomar posse na reunião de instalação deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º.

**Art. 11** – Imediatamente após a posse e ao término do mandato, os Vereadores apresentarão declaração de bens, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em Ata e divulgadas para o conhecimento público.

**Art. 12** – Cumprindo o disposto no art. 11, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores eleitos e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

**Art. 13** – Após os pronunciamentos, proceder-se-á a eleição da Mesa, nos termos do art. 40, podendo participar da eleição apenas os Vereadores empossados.

**Art. 14** – O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 10.

## Capítulo IV

### DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

**Art. 15** – A Câmara, na mesma reunião ou em reunião subsequente à de sua instalação, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, que prestarão o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS, EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE E TRABALHAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTE MUNICÍPIO".

**§ 1º** – No ato da posse e no término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão a entrega da declaração de seus bens à Mesa Diretora da Câmara que a arquivará;

**§ 2º** – A vacância do cargo de Prefeito Municipal será declarada de conformidade com o que preceituam os arts. 57 a 60 da Lei Orgânica Municipal;

**§ 3º** – Os termos de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito e a Ata da Reunião serão lavrados em livros próprios;

**§ 4º** – A reunião de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal, seus

sucessores legais, ou ainda, pelo Presidente provisório, conforme preceitua o art. 8º do presente Regimento.

## TÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 16** - O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal que é composta:

I) pelos vereadores eleitos para uma legislatura de 04 (quatro) anos;

II) pelo plenário, que vota as leis e demais atos normativos previstos na Lei Orgânica Municipal;

III) pela Mesa Diretora, que executa as deliberações do plenário e expede os atos de administração interna e de administração de seu pessoal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;

IV) pelo Presidente, que a representa;

V) pelas comissões;

VI) pelos serviços auxiliares.

### Capítulo I

#### DOS VEREADORES

##### Seção I

#### DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

**Art. 17** - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema



partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 18** - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, podendo abster-se quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar Proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das Proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

**Art. 19** - São deveres do Vereador, entre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal pertinente.

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos arts. 49 e 72 deste

Regimento Interno;

V - comparecer pontualmente às reuniões, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município;

VIII - conhecer e observar o Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas;

II - o uso de gestos, palavras ou atos contrários à moral;

III - a apresentação às reuniões da Câmara em trajés inadequados;

IV - o comparecimento às reuniões em estado de embriaguez evidente;

V - o desrespeito a seus pares e a servidores da Câmara;

VI - o procedimento atentatório à dignidade da Câmara, na sua conduta pública;

VII - a prática de ato que afete a dignidade da investidura.

**Art. 20** - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes:

- I - advertência em Plenário;
- II - cassação da palavra;
- III - determinação para retirar-se do Plenário;
- IV - suspensão da reunião para entendimentos;
- V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

## Seção II

### DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

**Art. 21** - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, com conhecimento do Plenário, nos seguintes casos:

- I – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;
- II - por moléstia devidamente comprovada;
- III – sem remuneração, para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

**§ 1º**- O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsídio da Vereança.

**§ 2º** - O Vereador licenciado a fim de desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, fará jus ao subsídio estabelecido.

**§ 3º** - Independentemente de requerimento, considerar-se-á licença sem remuneração, o não comparecimento às reuniões do Vereador privado de sua liberdade em virtude de condenação criminal recorrível.

**Art. 22** - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

**§ 1º** - A extinção do mandato se verifica pelo decurso da legislatura, por morte, renúncia ou por qualquer outra causa legal hábil.

**§ 2º** - Por deliberação do Plenário ou declaração da Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica Municipal, perderá o mandato o Vereador:

- I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo 36 da Lei Orgânica Municipal;
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório contra as instituições vigentes;
- III – que deixar de comparecer, em cada sessão Legislativa, a terça parte das reuniões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- IV – que perder ou tiver suspensos, os direitos políticos;
- V – que fixar residência fora do Município;
- VI – que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irreccorrível;
- VII – que não tomar posse nas condições estabelecidas neste Regimento.

**§ 3º** - Nos casos dos incisos I, II, e III, do § 2º deste artigo, a acolhida da acusação será decidida pela maioria absoluta, e a perda do mandato será decidida por dois terços do membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.

**§ 4º** - Nos casos previstos nos incisos IV, V, VI e VII a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de quaisquer de seus Vereadores ou de partido representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.

**Art. 23** - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da Ata.

**Parágrafo único** - A perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

**Art. 24** - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

**Art. 25** - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

**§ 1º** - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do

conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

**§ 2º** - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

**§ 3º** - Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

**Art. 26** - O pedido de licença de Vereadores será concedido por tempo determinado, e sua renovação deverá ser comunicada pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da licença, se superior a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único** - Se a licença for concedida pelo prazo de 30 (trinta) dias, o pedido de renovação deverá ser feito pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência.

### **Seção III**

#### **DA LIDERANÇA PARLAMENTAR**

**Art. 27** - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para em seu nome, expressarem, em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

**Art. 28** - No início de cada Sessão Legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

**Parágrafo único** - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.

**Art. 29** - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário, pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

**Parágrafo único** - A liderança partidária não poderá ser exercida pelo Presidente da Câmara.

#### Seção IV

#### DAS VEDAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS DOS VEREADORES

**Art. 30** – É vedado ao Vereador que:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 38, III da Constituição Federal;

c) participar de qualquer órgão colegiado indicado ou nomeado pelo Poder Executivo Municipal;

II – desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I.

**Art. 31** – Estará impedido de exercer a vereança, o Vereador que:

I – infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório contra as instituições vigentes;

III – deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

- V – fixar residência fora do Município;
- VI – sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível;
- VII – não tomar posse nas condições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

## Seção V

### DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

**Art. 32** – Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal para a legislatura seguinte, pelo menos 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios integrais aos Vereadores presentes, a não realização de reunião por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada durante o recesso parlamentar.

**§ 2º** - Em nenhuma hipótese será remunerada a reunião extraordinária, qualquer que seja a sua natureza.

**Art. 33** – O subsídio será integral para o Vereador no exercício do mandato, desde que compareça a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;

**Art. 34**- A não participação do Vereador na votação de qualquer matéria constante da Ordem do Dia equivalerá ao não comparecimento à reunião e implicará na perda do subsídio correspondente à respectiva reunião.

**Parágrafo único** - Não será efetuado desconto no pagamento mensal do Vereador que houver faltado à

reunião pelos seguintes motivos:

- I - doença pessoal;
- II – luto, até 8 (oito) dias consecutivos, pelo falecimento de parentes consangüíneos ou afins, até 2º (segundo) grau;
- III – luto, até 2 (dois) dias consecutivos, pelo falecimento de tio, cunhado ou padrasto;
- IV - casamento, até 8 (oito) dias consecutivos, contados da realização do ato;
- V - júri e outros serviços obrigatórios por lei, mediante apresentação de documento comprobatório;
- VI - representação da Câmara em missão temporária de caráter cultural ou científico ou em congressos de interesse municipal;
- VII - afastamento da sede do Município para apurar fatos, como integrante de comissão especial de inquérito, regimentalmente constituída.

**Art. 35**- Não terá direito ao subsídio o Vereador licenciado para tratar de interesse particular.

**Art. 36** Ao Vereador em viagem a interesse da Câmara para fora do Município é assegurado o pagamento de diárias, nos termos de Resolução específica.

## Capítulo II

### DO PLENÁRIO

**Art. 37**- O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em

exercício, em local, forma e quorum legal para deliberar.

**Art. 38-** São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – legislar sobre matéria de competência do Município;

II - discutir e votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - apreciar os vetos, mantendo-os ou rejeitando-os;

IV - autorizar, sob forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

- a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
- b) operações de créditos;
- c) aquisição onerosa de bens imóveis;
- d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
- e) concessão e permissão de serviço público;
- f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
- g) participação em consórcios intermunicipais;
- h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- i) fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

V - expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de

sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) perda do mandato de Vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- e) atribuição de títulos de honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

VI - expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) destituição de membro da Mesa;
- c) concessão de licença a vereador, nos casos permitidos em Lei;
- d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) constituição de Comissões Especiais;

VII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração quando delas careça;

IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o

interesse público, nos termos deste Regimento;

X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de reuniões da Câmara;

XII - propor a realização de consulta popular na forma da lei.

### Capítulo III

#### DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

##### Seção I

#### DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

**Art. 39** – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário e 2º Secretário, com mandato de 01(um) ano, admitida uma única recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

**Art. 40** - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

**Parágrafo Único** - Inexistindo número legal para eleição da Mesa, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará reuniões diárias e consecutivas, até que seja eleita a Mesa

Diretora.

**Art. 41** – Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para o ano subsequente.

**Parágrafo Único** – As eleições da Mesa Diretora da Câmara para os três últimos anos da legislatura serão realizadas na primeira reunião ordinária da segunda quinzena do mês de dezembro do ano anterior.

**Art. 42** - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.

**Parágrafo Único** - A votação far-se-á pela chamada nominal dos Vereadores, em ordem alfabética, pelo Presidente em exercício, que, ao final, procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

**Art. 43** – Se o Presidente ou os demais componentes da Mesa Diretora forem reeleitos para os respectivos cargos para o mandato que se segue, serão considerados automaticamente empossados.

**Art. 44** - O Suplente de Vereador convocado em função do art. 22 deste regimento somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

**Art. 45** - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á ao segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a um terceiro

escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

**Art. 46** - Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora para o início da Legislatura serão empossados na reunião em que se realizar sua eleição, mediante termo lavrado pelo Secretário "ad hoc" nomeado pelo Presidente provisório a que se refere o artigo 8º deste Regimento.

**§ 1º.** O termo referente à posse dos eleitos para as demais sessões legislativas será lavrado pelo Secretário em exercício.

**§ 2º** Os vereadores eleitos para a Mesa Diretora, após a posse, entrarão automaticamente em exercício.

**Art. 47** - Para o preenchimento do cargo de Vice-Presidente e Segundo Secretário na Mesa Diretora, haverá eleições suplementares na primeira reunião ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o procedimento previsto no artigo 42 e seu parágrafo único.

**Art. 48** - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I –ocorrer a perda ou extinção de mandato político do respectivo ocupante;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - houver renúncia ao cargo da Mesa por seu titular seguido de homologação pelo Plenário;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do

Plenário.

**Art. 49** - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificção escrita apresentada no Plenário.

**Art. 50** - A destituição de membro da Mesa somente poderá ocorrer quando, comprovadamente, desidioso ou ineficiente no desempenho de suas funções, ou ainda, quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo da deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, acolhida a representação de qualquer Vereador, nos termos do artigo 234 e seus parágrafos.

## Seção II

### DA COMPETÊNCIA DA MESA

**Art. 51** - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Art. 52** - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – apresentar projeto de resolução dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

III – promulgar a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno e suas respectivas emendas;



IV - propor ao Plenário projeto de lei que crie, transforme e extinga cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

V - propor as leis que fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como as Leis que fixem o subsídio dos Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

VI - propor as Resoluções e os Decretos Legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

VII - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 15 (quinze) de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

VIII - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

IX - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

X - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao trespasse mensal das mesmas pelo Executivo;

XI - receber as proposições apresentadas ou recusá-las quando não observarem as disposições regimentais;

XII - assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;

XIII - autografar os Projetos de Lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XIV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, nos termos do artigo 132 deste Regimento;

XV – coordenar os serviços administrativos auxiliares da Câmara.

**Art. 53** - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

**Art. 54** - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário.

**Art. 55** - Quando, antes de iniciar determinada reunião ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc", observado o quorum exigido para instalação da reunião .

**Art. 56** - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

### Seção III

#### DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

**Art. 57** - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, competindo-lhe:

I - representar a Câmara Municipal em juízo e extrajudicialmente;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que recebem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI – representar por decisão do Plenário da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;

VII - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

VIII – solicitar ao Tribunal de Contas do Estado ou qualquer outro órgão a que for atribuída tal competência, a fiscalização interna nas repartições administrativas do Executivo Municipal, por aprovação da maioria absoluta do Legislativo.

IX - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos e às despesas realizadas no mês anterior;

X - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

XI - designar Comissões Especiais, nos termos deste

Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

XII - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações;

XIII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIV - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XVI – coordenar a expedição de convites para as reuniões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por alguma razão, mereçam a honraria;

XVII - conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixadas;

XVIII - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XIX - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos cargos previstos em Lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário e expedir Decreto Legislativo de perda do mandato;

XXI - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XXII - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste

Regimento, nos termos dos artigos 48 a 51.

XXIII - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXIV - convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 56 deste Regimento;

XXV - dirigir as atividades Legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) convocar reuniões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações feitas pelo Prefeito ou a requerimento de um terço dos membros da Casa, inclusive no recesso;
- b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, dos pareceres, requerimentos, correspondências e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário ou ter ciência, na conformidade do expediente de cada reunião;
- e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a,

disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador, nos termos do artigo 237.

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder a verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento;

XXVI - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas Legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, as Proposições de Lei aprovadas e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de

autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XXVII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Vereador Tesoureiro;

XXVIII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXIX - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença,

XXXI - atribuir aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades;

XXXII - julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXIII - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXIV - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXV - fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, na forma da legislação pertinente.

**Art. 58** - O Presidente da Câmara, quando estiver

substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

**Art. 59** - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3(dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em Lei.

**Parágrafo único** - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

**Art. 60** - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

**Art. 61** - Compete ao Secretário:

I - organizar o expediente e a ordem do dia, ouvido o Presidente;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao instalar-se a

reunião e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler a Ata, as Proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - redigir as Atas, resumindo os trabalhos da reunião e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

## **Capítulo IV**

### **DAS COMISSÕES**

#### **Seção I**

#### **DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES**

**Art. 62** - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

**Art. 63** - As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

**Art. 64** - Às Comissões Permanentes incumbe estudar as Proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

**Parágrafo único** - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - de Legislação, Justiça e Redação Final;

II - de Finanças e Orçamento;

III - de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente;

IV - de Educação, Saúde e Assistência ;

**Art. 65** - Em razão da matéria de sua competência, cabe às Comissões Permanentes :

I - discutir e votar as Proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

**Art. 66** - As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade específica na Resolução que as constituir a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

**§ 1º** - A Comissão Especial apresentará suas conclusões ao Plenário, através de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo,

que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.

**§ 2º** - No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes para o seu arquivamento.

**§ 3º** - Na votação do Relatório, os membros da Comissão deverão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

**Art. 67** - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, também denominadas Comissões de Investigação, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

**Parágrafo único** - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Especial de Inquérito.

**Art. 68** - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante no caso de instauração de processo de cassação do Prefeito ou de Vereador pela prática de infração político-administrativa, observando-se o procedimento deste Regimento, bem como as disposições previstas na Lei Federal e na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 69** - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do

Município.

**Art. 70** - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões, sobre Projetos que com elas se encontrem para estudo.

**Parágrafo único** - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

## Seção II

### DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

**Art. 71** - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na reunião seguinte ao da eleição da Mesa, por um período de 01 (um) ano mediante escrutínio público ou acordo entre as bancadas.

**§1º** – Considerar-se-á eleito, em caso de empate, o Vereador que possuir melhor especialidade e formação profissional na área a que se destina a Comissão, ou se permanecer o empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou, em último caso, o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, preferindo-se, entre os que se encontrarem nesta situação, o mais votado nas eleições municipais.

**§ 2º** - Far-se-á votação separada para cada

Comissão, através de voto nominal dos vereadores.

**§ 3º** - A organização das Comissões Permanentes, obedecerá ao disposto no art. 79 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

**Art. 72** - O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

**Parágrafo único** - Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no art. 49.

**Art. 73** - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**§ 1º** - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

**§ 2º** - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

**Art. 74** – A Comissão Especial de Inquérito será criada, por prazo certo, pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e suas conclusões, se for o caso, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos

infratores.

**§ 1º** - A Comissão referida no caput será composta por 03 (três) membros indicados pela Mesa Diretora e terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

**§ 2º** - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento.

**§ 3º** - Não participará como membro de Comissão Especial de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

**§ 4º** - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes.

**§ 5º** - A Comissão Especial de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação, poderá proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência, bem como requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

**§ 6º** - No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Especial de Inquérito, através de seu

Presidente:

- I – determinar as diligências que achar necessárias;
- II – requerer a convocação de Secretários Municipais;
- III – tomar depoimentos de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

**Art. 75** - Mediante relatório final da Comissão Especial de Inquérito, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo através de Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

**§ 1º** - O relatório conclusivo referido no caput deverá conter:

- I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II – a exposição e análise das provas colhidas;
- III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal.

**§ 2º** - Na votação do relatório, os membros da Comissão deverão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

**Art. 76** - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

**Art. 77** - As vagas nas Comissões, sejam elas em Comissão Permanente ou Especial, ocasionadas por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado no que couber o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 71 deste Regimento.

**Art. 78** - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

### Seção III

#### DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 79** - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Vice-Presidente e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

**Parágrafo único** - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.



**Art. 80** - As Comissões Permanentes não poderão se reunir no período destinado à ordem do dia da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, quando então, a Reunião Plenária será suspensão de ofício pelo Presidente da Câmara.

**Art. 81** - As Comissões Permanentes, poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros.

**Art. 82** - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando o relator não o tenha feito no prazo.

**Parágrafo único** - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus

membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se se tratar de parecer.

**Art. 83** - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

**Art. 84** - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

**§ 1º** - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, do processo de Prestação de Contas do Município e triplicado quando se tratar de Projeto de Codificação.

**§ 2º** - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

**Art. 85** - Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que retirem a proposição sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo aplica-

se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

**Art. 86** - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

**§ 1º** - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

**§ 2º** - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

**§ 3º** - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

**§ 4º** - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

**§ 5º** - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão.

**Art. 87** - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão,

com a qual poderá reunir-se em conjunto.

**Art. 88** – A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre o veto, propondo a sua rejeição ou a aceitação.

**Art. 89** - Quando a Proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer.

**Art. 90** - As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre, quanto o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 87 e do art. 95, § 3º, I.

**Art. 91** - Encerrada a apreciação da matéria, os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa para serem incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

**Art. 92** - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a Proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

**Parágrafo único** - Caso o Plenário acolha o requerimento, a Proposição será enviada à Comissão, que se manifestará no mesmo prazo a que se refere o art. 84.

**Art. 93** - Sempre que determinada Proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 82, VII, o Presidente da Câmara designará relator "ad hoc" para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

**§ 1º** - Escoado o prazo do relator "ad hoc" sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da Proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

**§ 2º** - Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

**Art. 94** - Somente serão previamente dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de Proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do § 1º do art. 143, ou em regime de urgência simples, na forma do § 2º do art. 143.

**Parágrafo Único** - A dispensa prévia do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. 97 e de seu parágrafo único.

#### Seção IV

### DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 95** - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-lo sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das Proposições.

**§ 1º** - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitem pela Câmara.

**§ 2º** - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá o Projeto a sua tramitação.

**§ 3º** - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da Proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - participação em consórcios;

- V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

**Art.96** - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - plano plurianual;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - proposta orçamentária;
- IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito do Patrimônio Público Municipal;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

**Art. 97** - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e do Meio Ambiente.

**Parágrafo único** - A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente opinará também, sobre a matéria do art. 95 § 3º, III e sobre o Plano de

Desenvolvimento do Município e suas alterações.

**Art. 98** - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os Projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivo e relacionado com a saúde, o saneamento, assistência e previdência social em geral.

**Parágrafo único** - A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as Proposições que tenham por objetivo:

- I - concessão de bolsa de estudo;
- II - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde;
- III - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

## Capítulo V

### DOS SERVIÇOS AUXILIARES

**Art. 99** – Os serviços auxiliares da Câmara Municipal consistem em atividades específicas visando o bom desempenho da Casa Legislativa, destacando – se, entre eles, os serviços prestados pela secretaria, tesouraria, assessoria técnico-legislativa, transporte e outros serviços administrativos, que se encontram diretamente subordinados à Mesa Diretora.

**Art. 100** – As determinações do Presidente da Mesa Diretora à Secretaria sobre expediente serão objeto

de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

**Art. 101** – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham sido requeridas ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho.

**Art. 102** – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

**§ 1º** - São obrigatórios os seguintes livros:

- I- livro de atas das reuniões;
- II- livro de registro de leis;
- III- livro de registro de decretos legislativos;
- IV- livro de registro de resoluções;
- V- livro de atos da Mesa e atos da Presidência;
- VI- livro de termos de posse de servidores;
- VII- livro de registro de presença dos Vereadores;
- VIII- livro de precedentes regimentais.

**§ 2º** - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

**§ 3º** - Os livros serão digitalizados e oportunamente disponibilizados na rede mundial de computadores, atendidos os requisitos mínimos de segurança.

**Art. 103** – As despesas da Câmara serão ordenadas pelo Presidente e controladas pela Tesouraria, dentro dos

limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais.

**Art. 104** – A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais.

**Art. 105** – A Câmara, pelo setor de contabilidade, encaminhará as suas demonstrações contábeis à contabilidade central da Prefeitura para fins de incorporação e consolidação.

**Art. 106** – As contas do município ficarão disponíveis, inclusive por meios eletrônicos, durante todo o exercício, na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação para o cidadão e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

### **TÍTULO III**

#### **DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO**

##### **Capítulo I**

#### **DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA**

**Art. 107** - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário qualquer que seja o seu objeto.

**Art. 108** - São modalidades de Proposição:

- I - os Projetos de Lei;
- II - os Projetos de Decreto Legislativo;
- III - os Projetos de Resolução;
- IV - os Projetos Substitutivos;
- V - as Emendas e Subemendas;
- VI - os Pareceres das Comissões Permanentes;
- VII - os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- VIII – os requerimentos;
- IX - os recursos.
- X - as representações;

**Art. 109** - As Proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

**Art. 110** – Com exceção das Emendas e das Subemendas, as Proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

**Art. 111** - As Proposições consistentes em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Projeto Substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

**Art. 112** - Nenhuma Proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

## Capítulo II

### DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

**Art. 113** – O projeto de lei é proposição de norma jurídica geral, abstrata e coativa, que após sua aprovação pelo Legislativo será sancionada e promulgada pelo Executivo, na forma estabelecida para sua elaboração.

**Art. 114** - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativas exclusivas, conforme determinação legal.

**Art. 115** - O Decreto Legislativo, espécie apta a produzir efeitos externos, será promulgado pelo Presidente da Mesa Diretora e se destina a regular as matérias de exclusiva competência e apreciação política da Câmara, como as arroladas no artigo 38, V deste Regimento.

**Art. 116** - As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo de competência exclusiva, referente a assuntos de interesse interno da Câmara, como as arroladas no artigo 38, VI deste regimento.

**Art. 117** - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

**Art. 118** - Emenda é a Proposição apresentada como acessória de outra.

**§ 1º** - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

**§ 2º** - Emenda Supressiva é a Proposição que retira parte de outra.

**§ 3º** - Emenda Substitutiva é a Proposição apresentada como sucedânea de outra.

**§ 4º** - Emenda Aditiva é a Proposição que deve ser acrescentada à outra.

**§ 5º** - Emenda Modificativa é a Proposição que visa alterar a redação de outra.

**Art. 119** - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

**§ 1º** - O Parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do art. 93.

**§ 2º** - O Parecer poderá ser acompanhado de Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório este acompanhamento nos casos dos artigos 88 e 142.

**Art. 120** - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito elaborado ao encerrar as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua

constituição.

**Parágrafo único** - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas Legislativas, o relatório poderá vir acompanhado de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

**Art. 121** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

**§ 1º** - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III - a observância de disposição regimental;
- IV - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida a deliberação do Plenário;
- V - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre Proposição em discussão;
- VI - a justificativa de voto e sua transcrição em Ata;
- VII - anexação de Proposição com objeto idêntico;
- VIII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

**§ 2º** - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de reunião ou dilação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

III - encerramento de discussão;

IV - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

V - voto de louvor, congratulação, pesar ou repúdio.

**§ 3º** - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II - licença de Vereador;

III - audiência de Comissão Permanente;

IV - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

V - inserção de documentos em Ata;

VI - inclusão de Proposição em regime de urgência;

VII - retirada de Proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

VIII - anexação de Proposição com objeto idêntico;

IX - informações solicitadas ao Prefeito ou por intermédio ou entidades públicas ou particulares;

X - constituição de Comissões Especiais;

XI - convocação de Secretário Municipal, ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar esclarecimento em Plenário.

**Art. 122** - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos

expressamente previstos neste Regimento.

**Art. 123** - Representação é a exposição escrita e circunstanciada apresentada por Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando, respectivamente, a destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação da prática de ilícito político-administrativo.

**Art. 124** - Indicação é a Proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

### Capítulo III

#### DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

**Art. 125** - Exceto nos casos dos incisos IV, V e VI do art. 108 e nos de Projetos Substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais Proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

**Art. 126** - Os Projetos Substitutivos das Comissões, os Vetos, os Pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios autos, que serão encaminhados ao Presidente da Câmara.



**Art. 127** - As Emendas e Subemendas serão apresentadas à Mesa até o início da reunião em cuja ordem do dia se ache incluída a Proposição a que se referem.

**§ 1º** - As Emendas à Proposta Orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

**§ 2º** - As emendas aos Projetos de Codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízos daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

**§ 3º** - Na primeira discussão que versará sobre o projeto e pareceres das Comissões, poderão ser apresentadas emendas e substitutivos que tenham imediata relação com a matéria do projeto, sendo a votação deste e das emendas feita em separado.

**Art. 128** - As representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

**Art. 129** - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará Proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo.

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo e não se refira à proposta de emendas à Lei Orgânica Municipal;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos artigos 109 a 112;

V - quando a Emenda ou Subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da Proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

**Parágrafo único** - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V caberá recursos do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Art. 130** - O autor do Projeto que receber Substitutivo ou Emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do Projeto ou da Emenda, conforme o caso.

**Parágrafo único** - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as Emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto, sejam destacadas para constituírem Projetos separados.

**Art. 131** - As Proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara.

**§ 1º** - Quando a Proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

**§ 2º** - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício.

**Art. 132** - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as Proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem Parecer, exceto as Proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

**Parágrafo único** - O Vereador autor de Proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

**Art. 133** - Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 121 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

## Capítulo IV

### TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 134** - Recebida qualquer Proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a

sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.

**Art. 135** - Quando a Proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, depois de lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os Pareceres técnicos.

**§ 1º** - No caso do § 1º do art. 127, só se fará o encaminhamento depois de escoado o prazo para Emendas ali previsto.

**§ 2º** - No caso de Projeto Substitutivo, oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

**Art. 136** - As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 127, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a Proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

**Art. 137** - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada Proposição aprovada pela Câmara, comunicado o Veto a esta, a matéria será imediatamente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, que poderá proceder na forma do art. 95.

**Art. 138** - Os Pareceres das Comissões Permanentes

serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as Proposições a que se referem.

**Art. 139** - As Indicações, depois de lidas no expediente, serão encaminhadas independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Presidente da Câmara.

**Art. 140** - Os Requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 121 serão apresentados em qualquer fase da reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

**Art. 141** - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e estarão sujeitos à deliberação do Plenário.

**Art. 142** - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá Parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

**Art. 143** - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

**§ 1º** - O regime de urgência especial implica que a matéria seja liberada em votação final dentro de, no máximo, 02 (duas) reuniões, devendo os prazos para

pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos pela metade.

**§ 2º** - O regime de urgência simples implica na impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando a inclusão da proposição em condição de prioridade na Ordem do Dia.

**Art. 144** - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa, ou ainda, por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

**§ 1º** - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação imediata, sem o que se tornará inoportuna e ineficaz.

**§ 2º** - Concedida a urgência especial para Projeto ainda sem parecer, a reunião será temporariamente suspensa para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, e em seguida, será o Projeto colocado na ordem do dia da própria reunião.

**§ 3º** - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o Projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

**Art. 145** - O regime de urgência simples será

concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

**Parágrafo único** - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a Proposta Orçamentária, a de Diretrizes Orçamentárias e a do plano Plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os Projetos de Lei do Executivo, sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas reuniões que se realizem no intercurso daquele;

III - o Veto, quando escoado 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

**Art. 146** - As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título III deste regimento.

**Art. 147** - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer Proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente, ouvida a Mesa, fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão.

## TÍTULO IV

### DAS REUNIÕES DA CÂMARA

## Capítulo I

### DAS REUNIÕES EM GERAL

**Art. 148** - As reuniões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso ao público em geral.

**§ 1º** - Para assegurar-se a publicidade às reuniões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos.

**§ 2º** - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

**§ 3º** - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

**Art. 149** - As reuniões ordinárias serão realizadas às segundas e quintas-feiras, nos dias úteis, com início às 19 horas.

**Art. 150** - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingo e feriados ou após as reuniões ordinárias.

**Art. 151** - As reuniões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

**Parágrafo único** - As reuniões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

**Art. 152** - As reuniões ordinárias da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento.

**Parágrafo Único** - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a utilização do mesmo, as reuniões poderão ser realizadas em outro local por deliberação da maioria absoluta dos membros da Casa ou por decisão judicial.

**Art. 153** - A Câmara observará o recesso Legislativo nos termos do art. 17 da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** - A Câmara reunir-se-á, extraordinariamente, nos períodos de recesso legislativo quando regularmente convocado pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

**§ 2º** - Na reunião legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

**Art. 154** - A Câmara somente se reunirá quando tenha

comparecido, à reunião, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica às reuniões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

**Art. 155** - Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada, permitida a presença dos servidores da Casa indispensáveis à realização dos trabalhos.

**§ 1º** - A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à reunião, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

**§ 2º** - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de reunião poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

**Art. 156** - De cada reunião da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

**§ 1º** - As Proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

**§ 3º** - A Ata da última reunião de cada Legislatura

será redigida e submetida à aprovação na própria reunião com qualquer número, antes de seu encerramento.

## Capítulo II

### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

**Art. 157** - As reuniões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

**Art. 158** - À hora do início dos trabalhos, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a reunião, pronunciando: "Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Barroso, declaro aberta a reunião."

**Parágrafo único.** Ausentes os membros da Mesa, mas havendo número legal, a reunião será presidida pelo Vereador mais idoso, devendo este indicar, no ato, o Secretário interino."

**Art. 159** - Havendo número legal, a reunião será iniciada com o expediente, o qual terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos destinando-se:

I – à discussão da ata e das restrições individuais da ata da reunião anterior;

II – à leitura de documentos, correspondências recebidas e expedidas;

III – à deliberação sobre pareceres de matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de comissões especiais.

**§ 1º** - Quando não houver número legal para o início do

expediente, o Presidente aguardará quinze minutos e persistindo a ausência de quorum, as matérias serão automaticamente transferidas para apreciação no expediente da reunião ordinária seguinte.

**§ 2º** - Cada Vereador receberá digitalizada, via e-mail, pela secretaria, com a antecedência mínima de oito horas, a íntegra da ata da reunião ordinária anterior, devendo apresentar, no expediente, as suas restrições individuais para a devida correção e aprovação.

**§ 3º** - O não recebimento das atas digitalizadas mencionadas no § 1º deverá ser comunicado à secretaria em até 06 (seis) horas antes da reunião, pelo gabinete do Vereador, sob pena de restar prejudicada a apresentação de restrição individual.

**§ 4º** - Verificada falha técnica na transmissão digital da ata de forma que inviabilize o seu acesso pelos Vereadores, o Secretário procederá à sua leitura integral.

**§ 5º** - A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

**Art. 160** - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - expedientes oriundos do Prefeito;

II - expedientes apresentados pelos Vereadores;

III - expedientes oriundos de outros setores;

**Art. 161** - Na leitura das matérias pelo Secretário, será obedecida a seguinte ordem:

- I - Projetos de Lei;
- II – projetos de decreto legislativo;
- III – projetos de resolução;
- IV – requerimentos;
- V – indicações;
- VI – pareceres de comissões;
- VII – recursos;
- VIII – outras matérias.

**Parágrafo único** – Os vereadores poderão solicitar cópia dos documentos apresentados no expediente; no caso do Projeto de Lei Orçamentária, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Projeto de Codificação, as cópias serão entregues obrigatoriamente, independente de requerimento.

**Art. 162** - Findo o expediente passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

**§ 1º** - Para a ordem do dia, far-se-á a verificação de presença e a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

**§ 2º** - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a reunião.

**Art. 163** - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I - matérias em regime de urgência especial;
- II - matérias em regime de urgência simples;
- III - vetos;
- IV - matérias em redação final;
- V - matérias em discussão única;
- VI - matérias em segunda discussão;
- VII - matérias em primeira discussão;
- VIII – recursos;
- IX - demais proposições.

**Parágrafo único** - As matérias pela ordem de preferência figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

**Art. 164** - O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

### Capítulo III

#### DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 165** - As reuniões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 02 (dois) dias e afixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

**Parágrafo único** - Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião, caso em que será feita

comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

**Art. 166** - A reunião extraordinária compor-se-á, exclusivamente, de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da reunião anterior ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 159 e seus parágrafos.

**§ 1º** Aplicar-se-ão às reuniões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às reuniões ordinárias.

**§ 2º** É vedada a realização de mais de uma reunião extraordinária para o mesmo dia, salvo quando for discutida matéria diversa.

#### Capítulo IV

#### DAS REUNIÕES SOLENES

**Art. 167** - As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, verbalmente ou por escrito, indicando a finalidade da reunião.

**§ 1º** - Nas reuniões solenes não haverá expediente, nem ordem do dia formal.

**§ 2º** - Nas reuniões solenes, poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

#### TÍTULO V

#### DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

#### Capítulo I

#### DAS DISCUSSÕES

**Art. 168** - Discussão é o debate pelo Plenário de Proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

**§ 1º** - Não estão sujeitos à discussão:

- I - as indicações,
- II - os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 121;
- III - os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 121.

**§ 2º** - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

- I - de qualquer Projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
- II - da Proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III - de Emenda ou Subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- IV - de requerimento repetitivo;
- V - de projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal que tenha sido rejeitado ou havido por prejudicado na mesma Sessão Legislativa.



**Art. 169** - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 170** - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I- que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II- que se encontrem em regime de urgência simples;
- III- projetos de leis oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- V - o veto;
- VI - os projetos de decretos legislativos ou de resoluções;
- VII - os requerimentos sujeitos a debates.

**Art. 171** – Terão 03 (três) discussões todas as matérias não incluídas no art. 170.

**§1º** - A segunda votação é que determinará a posição do Legislativo quanto à matéria em discussão.

**§2º** - Na terceira votação apenas aspectos da redação da matéria entrará em discussão.

**Art. 172** - Na primeira discussão debater-se-á sobre cada dispositivo do Projeto; na segunda discussão, debater-se-á o Projeto em bloco.

**§ 1º** - Quando se tratar de codificação, na primeira

discussão, o Projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

**§ 2º** - Quando se tratar de Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, as Emendas possíveis serão debatidas antes do Projeto, em primeira discussão.

**Art. 173** - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; e, na segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

**Art. 174** - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de Parecer.

**Art. 175** - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma reunião que tenha ocorrido a primeira.

**Art. 176** - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma Proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, salvo deliberação plenária.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica a Projeto Substitutivo do mesmo autor da Proposição originária, o qual preferirá a esta.

**Art. 177** - O adiamento da discussão de qualquer Proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

**§ 1º** - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

**§ 2º** Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

**§ 3º** - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista quando o Projeto estiver em primeira discussão, observado o seguinte:

- a) Para cada pedido de vista a votação fica adiada por uma reunião ordinária;
- b) Poderá haver no máximo 02 (dois) pedidos de vista, o que implica no adiamento máximo na apreciação da matéria em 02 (duas) reuniões ordinárias.

**Art. 178** - O encerramento da discussão de qualquer Proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

## Capítulo II

### DA DISCIPLINA DOS DEBATES

**Art. 179** - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

II - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

**Art. 180** - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - usar de linguagem imprópria;

IV - falar sobre matéria vencida;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 181** - O Vereador somente usará da palavra:

I - no expediente, quando for solicitar retificação ou impugnação de Ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;

**Art. 182** - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

**Art. 183** - Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I - ao orador da Proposição em debate;
- II - ao relator do Parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente, a quem seja a favor e contra a matéria em debate.

**Art. 184** - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
- II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

**Art. 185** - Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de Ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II - 05 (cinco) minutos para falar no expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de Proposição e Veto;

IV - 10 (dez) minutos para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução, Processo de Cassação do Vereador e Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto;

V - 15 (quinze) minutos para falar no grande expediente e para discutir Projeto de Lei, Proposta Orçamentária, de Diretrizes Orçamentárias, de Plano Plurianual, de Prestação de Contas e de destituição de membro da Mesa.

**Parágrafo único** - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

### Capítulo III

### DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 186** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais ou regimentais aplicáveis em cada

caso.

**Parágrafo único** - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

**Art. 187** - A deliberação se realiza através da votação.

**Parágrafo único** - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

**Art. 188** - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

**Art. 189** - O processo de votação será simbólico ou nominal.

**§ 1º** - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a Proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

**§ 2º** - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota.

**Art. 190** - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo Único** - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem de votos.

**Art. 191** - A votação será nominal nos seguintes

casos:

I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

III - julgamento das Contas do Município;

IV - perda de mandato de Vereador;

**Parágrafo único** – Na hipótese dos incisos I, III e IV, o procedimento de votação será, no que couber, o indicado no parágrafo único do artigo 42 deste regimento.

**Art. 192** - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

**Parágrafo único** - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

**Art. 193** - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

**Parágrafo único** - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da Proposta Orçamentária, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, de julgamento das Contas do Município, de processo de cassação ou de requerimento.

**Art. 194** – Qualquer Vereador poderá requerer ao

Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de Proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

**Parágrafo único** – Não haverá destaque quando se tratar da Proposta Orçamentária, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, de Veto, do Julgamento das Contas do Município e em quaisquer casos em que esta providência se revele impraticável.

**Art. 195** – Terão preferência para votação, as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

**Parágrafo único** – Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

**Art. 196** – Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o Parecer antes de entrar na consideração do Projeto.

**Art. 197** – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

**Parágrafo único** – A declaração só poderá ocorrer quando toda a Proposição tenha sido abrangida pelo voto.

**Art. 198** – Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já

tenha votado poderá retificar o seu voto.

**Art. 199** – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

**Parágrafo único** – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

**Art. 200** – Concluída a votação de Projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de Projeto de Lei Substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

**Parágrafo único** – Caberá à Mesa a redação final dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

**Art. 201** – A redação final de Projeto de Lei será discutida e votada e somente depois o texto final será encaminhado para sanção, promulgação e publicação.

**§ 1º** - Na hipótese do Plenário dispensar, a requerimento de Vereador, a discussão e votação da redação final, será o texto final do projeto de lei, diretamente encaminhado ao Executivo.

**§ 2º** - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

**§ 3º** - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

**§ 4º** - Se a nova redação final for rejeitada, será o

Projeto mais uma vez encaminhado à Comissão para que a reelabore, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

**§ 5º** – Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados e arquivados na Secretaria da Câmara.

**Art. 202** – Aprovado pela Câmara, o Projeto de Lei, em forma de Proposição de Lei, será enviado ao Prefeito, que aquiescendo, a sancionará.

**§ 1º** - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto;

**§ 2º** - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção;

**§ 3º** - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores;

**§ 4º** - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação, ao Prefeito;

**§ 5º** - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, o veto será colocado na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

**§ 6º** - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2º e 4º, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

#### Capítulo IV

#### DA CONCESSÃO DA PALAVRA AOS CIDADÃOS EM REUNIÕES E COMISSÕES

**Art. 203** – O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos Projetos de Lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a reunião.

**Parágrafo único** – Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

**Art. 204** – Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer o uso da palavra em cada reunião.

**Art. 205** – Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara nos termos deste Regimento, por período maior do que 10 (dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

**Parágrafo único** – Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com

a dignidade da Câmara.

**Art. 206** – O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das reuniões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 207** – Qualquer Associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões às Comissões do Legislativo, sobre Projetos que nelas se encontrem para estudo.

**Parágrafo único** – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

## TÍTULO VI

### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

#### Capítulo I

#### DO ORÇAMENTO

**Art. 208** – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente da Câmara mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

**Parágrafo único** – No decêndio, os Vereadores

poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art. 127.

**Art. 209** – A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira reunião desimpedida.

**Art. 210** - Na primeira discussão, os Vereadores poderão se manifestar no prazo regimental de 15 minutos sobre o Projeto e as emendas, assegurando-se preferência no uso da palavra ao relator do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas.

**Art. 211** – Se forem aprovadas as emendas, serão encaminhadas ao Executivo juntamente com a proposição de lei para serem incorporadas ao texto.

**Parágrafo único** – Efetivadas as alterações, o texto consolidado será submetido à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, que se limitará à conferências das alterações anteriormente aprovadas pelo Plenário.

**Art. 212** – Os projetos do plano plurianual e o projeto da lei de diretrizes orçamentárias deverão estar decididos até a quarta reunião ordinária de junho e o projeto do orçamento, até a quarta reunião ordinária do mês de dezembro.

**Parágrafo único** - Vencido o prazo previsto no caput sem decisão, serão os projetos incluídos em pauta, com ou sem parecer, sobrestando-se as demais

proposições, exceto o projeto com solicitação de urgência e veto com prazos vencidos.

**Art. 213** - Aplicam-se as normas desta seção à proposta do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

## Capítulo II

### DAS CODIFICAÇÕES

**Art. 214** - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

**Art. 215** - Os Projetos de Codificações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

**§ 1º** - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

**§ 2º** - A critério da Mesa Diretora, por solicitação das Comissões, poderá ser solicitada Assessoria de Órgão de Assistência Técnica ou Parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

**§ 3º** - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar

Parecer, incorporando as Emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

**§ 4º** - Exarado o Parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos artigos 137 e 138, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

**Art. 216** - Na primeira discussão, observar-se-á o disposto no § 2º do art. 172.

**§ 1º** - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 07 (sete) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

**§ 2º** - Ao atingir este estágio, o Projeto terá a tramitação normal dos demais Projetos.

## Capítulo III

### DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

**Art. 217** – A Mesa da Câmara, na última Sessão Legislativa Ordinária, elaborará projetos de lei, destinado a fixar o subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a vigorarem na Legislatura subseqüente, nos termos da Constituição da República e da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** – Os Projetos de que trata o “caput” deverão ser apreciados e votados até 30 (trinta) dias antes das eleições.



**§ 2º** - A não fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais até a data prevista no § 1º deste artigo implicará na manutenção dos valores aprovados para a legislatura em andamento, sendo devida a correção na forma da Constituição da República.

## TÍTULO VII

### DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

#### Capítulo I

#### DO JULGAMENTO DAS CONTAS

**Art. 218** - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das Contas.

**§ 1º** - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados à Prestação de Contas.

**§ 2º** - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na

Prefeitura.

**Art. 219** – A Câmara poderá, pelo voto de 2/3 de seus membros, discordar do Parecer Prévio do Tribunal de Contas e, neste caso, o Projeto de Decreto Legislativo deverá conter os motivos da discordância.

**Parágrafo único** - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

**Art. 220** - O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Prestação de Contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

**Parágrafo único** - Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 221** - Nas reuniões em que se devam discutir as Contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

#### Capítulo II

#### DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

**Art. 222** - A Câmara processará o Prefeito, o Vice-Prefeito ou o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

**Parágrafo único** - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado, plena defesa.

**Art. 223** - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, bem como pela Comissão Especial de Inquérito através do Relatório Conclusivo.

**Art. 224** - O julgamento far-se-á em reunião ou reuniões extraordinárias para esse efeito convocadas.

**Art. 225** – Oferecida a denúncia, a mesma será submetida a apreciação do Plenário, e se a maioria dos presentes opinar por seu recebimento, será, na mesma reunião, constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, que conduzirá o processo nos termos da legislação federal aplicável.

**Art. 226** - Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

**§1º** - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o presidente determinará o arquivamento do processo.

**§ 2º** - Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará o resultado à Justiça Eleitoral.

### Capítulo III

#### DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**Art. 227** - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre a Administração Municipal sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

**Art. 228** - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo o requerimento ser discutido e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

**Art. 229** - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando, ao convocado, ciência do motivo de sua convocação.

**Art. 230** - Aberta a reunião, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

**§ 1º** - O Secretário Municipal poderá incumbir Assessores, que o acompanharem na ocasião, de responder as indagações.

**§ 2º** - O Secretário Municipal, ou o Assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição em resposta a alguma indagação.

**Art. 231** - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente fará os agradecimentos e encerrará a reunião.

**Art. 232** - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito, por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

**Parágrafo único** - O Prefeito deverá responder às informações observado o prazo de quinze dias, prorrogável por outro tanto, por **solicitação daquele**.

Art. 233 – Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

#### Capítulo IV

#### DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

**Art. 234** – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo

representante, sobre o processamento da matéria.

**§ 1º** - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhes enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

**§ 2º** - Quando for apresentada, a defesa será anexada aos autos juntamente com os documentos que a acompanharem e o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a Representação ou retirá-la no prazo de cinco dias.

**§ 3º** - Quando não for apresentada defesa ou, sendo apresentada, o representante, confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á reunião extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de três para cada uma das partes.

**§ 4º** - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

**§ 5º** - Na reunião, o relator, que será assessorado de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhe perguntas do que se lavrará assentada.

**§ 6º** - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem

individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

**§ 7º** - Se o Plenário decidir, pelo voto de 2/3 de seus membros, pela destituição do representado, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

## TÍTULO VIII

### DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

#### Capítulo I

#### DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

**Art. 235** - As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

**Art. 236** – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões considerar-se-ão incorporadas ao mesmo.

**Art. 237** - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

**Parágrafo único** - As questões de ordem devem ser

formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

**Art. 238** – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

**§ 1º** - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

**§ 2º** - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

**Art. 239** – Os precedentes a que se referem os artigos 235, 237 e 238 § 2º serão registrados em livro próprio pelo Secretário da Mesa para aplicação aos casos análogos.

#### Capítulo II

#### DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

**Art. 240** – A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

**Art. 241** – Ao fim de cada ano legislativo, a

Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

**Art. 242** – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

- I- de 1/3 (um terço) no mínimo, dos Vereadores;
- II- da Mesa Diretora;
- III- de uma das Comissões da Câmara.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 243** – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

**Art. 244** – Nos dias de reunião deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as Bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais, do Município de Barroso e a do Poder Legislativo.

**Art. 245** – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

**Art. 246** - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

**Art. 247** – À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

**Art. 248** - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 30/1.991 de 01 de Janeiro de 1.992, que "Que Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barroso" e suas alterações posteriores.

**Art. 249** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## **Índice Remissivo**

### **TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPITULO I**

##### **DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

Das funções da Câmara Municipal Art. 1º pág. 8

Da competência funcional da Câmara Municipal Art. 2º pág.9

Da competência de fiscalização financeira Art. 3º pág. 8

Da competência do controle externo Art. 4º pág. 9

Da competência de julgamento dos Vereadores Art. 5º pág. 9

Da competência de economia interna da Câmara Art. 6º pág. 9

#### **CAPITULO II**

##### **DA SEDE DA CÂMARA**

Do local da sede da Câmara Municipal Art. 7º pág. 10

#### **CAPITULO III**

##### **DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

Do horário para a Câmara Municipal instalar-se em reunião solene de posse Art. 8º pág.10

Do vereador que não tomar posse na Reunião de Instalação- Art.10, pág.11

Da Declaração de bens, Art.11, pág 11

Da eleição da Mesa Diretora do início da legislatura Art. 13 pág.11

#### **CAPITULO IV**

##### **DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

Da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Art. 15 pág. 12

Da declaração de bens, Art. 15, § 1º, pág.12

Da Declaração de vacância do cargo de Prefeito Art. 15, § 2º, pág.12

Da lavratura de termos de posse e da ata da reunião, Art. 15, § 3º, pág.12

Da presidência da reunião de posse, Art. 15, § 4º, pág.12

### **TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA**

Da composição da Câmara. Art.16, pág 12

#### **CAPITULO I**

##### **DOS VEREADORES**

##### **SEÇÃO I**

##### **DO EXERCÍCIO DA VEREAÇA**

Da definição que se dá aos Vereadores Art. 17, pág.13

Da competência assegurada ao Vereador Art. 18, pág.14

Dos deveres do Vereador Art. 19, pág.14

Da competência do Presidente quando o Vereador cometer excesso que deva ser reprimido Art. 20, pág.15.

## **SEÇÃO II**

### **DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS**

Das condições em que o Vereador, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário poderá licenciar-se Art. 21, pág.16

Das vagas na Câmara Municipal Art. 22, pág.17

Da extinção do mandato de Vereador Art. 22, § 1º, pág.17

Da forma para se consumir a extinção do mandato de Vereador faltoso Art. 23, pág.18

Da forma de renúncia de Vereador Art. 24, pág.18

Da convocação de Vereador suplente Art. 25, pág.18

No caso de vaga na Câmara e faltando o suplente Art. 25, § 2º, pág.19

De cálculo de quorum enquanto não preenchida a vaga de Vereador Art. 25, § 3º, pág.19

Das condições para licença de Vereador Art. 26, parágrafo único, pág.19

## **SEÇÃO III**

### **DA LIDERANÇA PARLAMENTAR**

Dos Vereadores escolhidos líderes Art. 27, pág.19

Da data da escolha dos Vereadores líderes Art. 28, pág.20

Na falta de indicação, quem são os Vereadores líderes Art. 28, parágrafo único, pág.20

Do não impedimento de qualquer Vereador dirigir ao Plenário Art. 29, pág.20

## **SEÇÃO IV**

### **DAS VEDAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS DOS VEREADORES**

É vedado aos Vereadores desde a expedição do diploma, Art. 30, I, pág.20

É vedado aos Vereadores desde a posse, Art. 30, II, pág.21

Dos impedimentos dos Vereadores Art. 31, pág.21

## **SEÇÃO V**

### **DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES**

Da fixação dos subsídios por Lei, Art. 32, pág.22

Do pagamento integral dos subsídios- não realização de reunião Art. 32, § 1º, Art. 33, pág.22

Da proibição de remuneração das reuniões extraordinárias, Art. 32, § 2º, pág.22

Da perda do subsídio do Vereador que não participar da votação de matéria constante da ordem do dia, Art. 34, pág.22

Das faltas permitidas sem perda do Subsídio, Art. 34, parágrafo único de I a VII, pág.22

Da perda do direito ao subsídio ao Vereador que licenciar-se para tratar de interesse particular, Ar. 35, pág.23

Do pagamento de diárias ao Vereador em viagem por interesse da Câmara, Art. 36, pág.23

## **CAPÍTULO II**

### **DO PLENÁRIO**

Da competência do Plenário, Art. 37, pág.23

Das atribuições do Plenário Art. 38, pág.24

## **CAPÍTULO III**

### **DA MESA DIRETORA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES**

Da composição da Mesa da Câmara Municipal, Art. 39, pág.26

Da eleição dos componentes da mesa, Art. 40, pág.26

Das condições em que se prorrogará a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal Art. 40, parágrafo único, pág.26

Da renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal Art. 41, pág.27

Da eleição para renovação da Mesa Diretora Art. 41, parágrafo único, pág.27

Do quorum para eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal Art. 42, pág.27

Da forma de votação para eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal Art. 42, parágrafo único, pág.27

Das votações de reeleição para a Mesa Diretora, Art. 43, pág.27

Das condições em que o suplente de Vereador poderá ser eleito para cargo da Mesa Diretora, Art. 44, pág.27

Da forma de desempate na eleição de membro da Mesa Diretora, Art. 45, pág.27

Da posse e da forma da posse dos Vereadores eleitos para os cargos da Mesa Diretora Art. 46, pág.28

Da eleição suplementar para os cargos de Vice-Presidente e 2º Secretário Art. 47, pág.28

Da vacância dos cargos da Mesa Diretora, Art. 48, pág.28

Da forma de renúncia de cargo da Mesa Diretora Art. 49, pág.29

Da forma de destituição de membro da Mesa Diretora Art. 50, pág.29.



## **SEÇÃO II**

### **DA COMPETÊNCIA DA MESA**

Da competência da Mesa Diretora Art. 51, pág.29

Da competência da Mesa Diretora propor ao Plenário arquivamento das proposições não apreciadas, Art. 52, XIV, pág.31

Do quorum para a Mesa Diretora decidir, Art. 53, pág.31

Da substituição do Presidente e Vice-Presidente, Art. 54, pág.31

Da substituição dos membros da Mesa Diretora para assumir a Presidência reunião, Art. 55, pág.31

Da reunião da Mesa Diretora com independência do Plenário, Art. 56, pág.31

## **SEÇÃO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS DOS MEMBROS DA MESA**

Da competência do Presidente da Câmara Art. 57, pág.32

Dos impedimentos do Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito, Art. 58, pág. 36

Das votações de que o Presidente poderá participar, Art. 59, pág.37

Dos impedimentos do Presidente nas votações, Art. 59, § único, pág.37

Da competência do Vice-Presidente da Câmara, Art. 60, pág.37

Da competência do Secretário, Art. 61, pág.37

## **CAPITULO IV**

### **DAS COMISSÕES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES**

Das atribuições das Comissões, Art. 62, pág.38

Das espécies das Comissões, Art. 63, pág.38

Da incumbência das comissões permanentes, Art. 64, pág.39

Da divisão das comissões permanentes Art. 64, de I a IV, pág.39

Da competência das comissões permanentes, Art. 65, pág.39

Da finalidade das comissões especiais, Art. 66, pág. 39

Da finalidade das comissões especiais de inquérito, Art. 67, pág.40

Do requerimento para a constituição da comissão de inquérito, Art. 67, parágrafo único pág.40

Da constituição de comissão especial processante, Art. 68, pág.40.

Da comissão especial de representação, Art. 69, pág.40

Do pedido de entidade da sociedade civil para opinar junto às comissões, Art. 70, pág.41

## **SEÇÃO II**

### **DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES**

Das normas para constituição das comissões permanentes, Art. 71 pág.41

Do prazo de vigência das comissões permanentes, Art. 71, pág.41

Da data para eleição das comissões permanentes, Art. 71, pág.41

Das normas de votação para constituição das comissões permanentes Art. 71, § 1º e § 2º, pág.41

Dos Vereadores proibidos de integrar as comissões permanentes, Art. 71, § 3º, pág.42

Do pedido de dispensa da comissão permanentes que o Vereador participa, Art. 72, pág.42

Da destituição de membros componentes das comissões permanentes, Art. 73, pág.42

Da competência para requerer a destituição de Vereador da comissão permanente, Art. 73, § 1º, pág.42

Do cabimento de recurso para o Plenário contra Ato do Presidente, Art. 73, § 2º, pág.42

Da criação da comissão especial de inquérito, Art. 74, pág.42

Da composição da comissão especial de inquérito, Art. 74, § 1º, pág.43

Do fato determinado, Art. 74, § 2º, pág.43

Do Vereador que não pode participar da comissão especial de inquérito, Art. 74, § 3º, pág.43

Dos registros dos atos e diligências da comissão especial de inquérito, Art. 74, § 4º, pág.43

Dos procedimentos da comissão especial de inquérito, Art. 74, § 5º, pág.43

Das atribuições da comissão especial de inquérito, através de seu presidente, Art. 74, § 6º, pág.43

Do relatório final da comissão enviado ao plenário, Art. 75, pág.44

Do conteúdo do relatório final da comissão especial de inquérito, Art. 75, § 1º, pág.44

Da votação do relatório final, Art. 75, § 2º, pág.44

Da substituição de membros de comissão especial, Art. 76, pág.45

Quando não se aplica o Art. 76, pág.45

Do suprimento das vagas nas comissões, Art. 77, pág.45

Da representação proporcional dos partidos nas comissões, Art. 78, pág.45

### SEÇÃO III

#### DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Da eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes das comissões permanentes constituídas e prefixação dos dias e horários da reuniões Art. 79, pág.45

Das condições em que se admite que as comissões podem se reunir, no período destinado a ordem do dia Art. 80 pág.46

Da forma em que as comissões permanentes reunir-se-ão extraordinariamente Art. 81, pág.46

Da competência dos Presidentes das comissões permanentes. Art. 82, de I a VII, pág.46

Dos recursos para o Plenário contra os atos dos Presidentes das comissões, Art. 82, Parágrafo único, pág.46

Do prazo para os Presidentes das comissões permanentes designar relator e, concomitantemente do prazo para este apresentar parecer, Art. 83, pág.47.

Do total do prazo para qualquer das comissões permanentes, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente, Art. 84, pág.47

Dos projetos em que será admitido o dobro do prazo previsto no caput do art. 84, para as comissões permanentes se pronunciar, Art. 84, §1º, pág.47

Da redução do prazo previsto no caput deste art. 84 para as comissões se pronunciar, Art. 84, § 2º, pág.47

Da solicitação que as comissões permanentes poderão fazer ao plenário para que requisitem do Prefeito as informações que julgarem necessárias Art. 85, pág.47

Das condições em que o prazo para emissão de parecer, ficará automaticamente prorrogado Art. 85, pág.47

Das condições em que os prazos do caput deste artigo se aplicam quando as comissões solicitarem assessoramento externo de qualquer tipo. Art. 85, parágrafo único, pág.47

Do quorum para as comissões permanentes deliberarem sobre o pronunciamento do relator Art. 86, pág.48

O pronunciamento do relator quando aprovado prevalecerá como parecer Art. 86, pág.48

Da rejeição das conclusões do relator Art. 86, § 1º pág.48

Da concordância com as conclusões do relator Art. 86, § 2º, pág.48

Da aquiescência com as conclusões do relator com restrições. Art. 86, § 3º, pág.48

As comissões permanentes em pareceres podem sugerir projetos substitutivos ou que os mesmos sejam emendados Art. 86, § 4º, pág.48

Da assinatura dos pareceres e da apresentação dos votos vencidos em separado Art. 86, § 5º, pág.48

Do veto, somente a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se pronunciará propondo a rejeição ou aceitação do

mesmo Art. 87 e 88, pág.48

Da distribuição das proposições a mais de uma comissão permanentes, cada uma delas emitirá parecer, Art. 89, pág. 49

Dos casos em que será emitido parecer único, Art. 90, pág.49

Da inclusão dos pareceres na ordem do dia da reunião subsequente, Art. 91, pág.49

Dos requerimentos por Vereador ou comissão quando a Mesa Diretora deixar de distribuir os projetos para pareceres, Art. 92, pág.49

Da omissão de oferecimento de parecer no prazo determinado o Presidente da Câmara designará relator "ad hoc" Art. 93, pág.50

Da omissão do relator "ad hoc" no prazo de 5 dias, será a matéria incluída na ordem do dia para que o Plenário manifeste sobre a dispensa do mesmo Art. 93, §§ 1º e 2º, pág.50

Da forma de procedimento que os pareceres podem ser dispensados Art. 94, pág. 50

Da forma em que o Presidente da Câmara poderá determinar a dispensa de parecer das comissões Art. 94, parágrafo único, pág.50

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Da competência para manifestar sobre aspectos constitucional, legal, lógico e gramatical dos Projetos e Proposições de leis Art.

95, pág.51

Da obrigatoriedade da audiência da Comissão de legislação, justiça e redação final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções Art. 95, § 1º, pág. 51

Da competência de julgamento final de projetos tidos como ilegal e inconstitucional Art. 95, § 2º, pág.51

Dos casos em que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, deverá manifestar sobre sua conveniência, utilidade e oportunidade. Art. 95, § 3º de I a VI, pág. 51

Da competência da comissão de finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente:, Art. 96, de I a V, pág.52

Da competência da comissão de Obras e serviços públicos e meio ambiente opinar, Art. 97, pág.52

Da competência da comissão de educação, saúde e assistência social Art. 98 pág.53

#### **CAPÍTULO V**

##### **DOS SERVIÇOS AUXILIARES**

Da constituição dos serviços auxiliares da Câmara, Art. 99, pág.53

Das determinações do presidente, Art. 100, pág.53

Do fornecimento de certidões, Art. 101, pág.54

Dos registros necessários aos serviços da Câmara, Art. 102, pág.54

Do ordenamento das despesas, Art. 103. Pág.54

Da movimentação financeira, Art. 104, pág.55

Das demonstrações financeiras, Art. 105, pág.55

Da disponibilidade das contas do município, Art. 106, pág.55

### **TITULO III – DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO**

#### **CAPITULO I**

#### **DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA**

Do significado da palavra proposição Art. 107, pág.55

Das várias modalidades de proposição Art. 108, de I a X, pág.55

Da forma de redação das proposições Art. 109, pág.56

Das emendas as proposições Art. 110, pág.56

Das proposições e das justificativas Art. 111 - pág.56

Da proibição de matéria estranha ao objeto da proposição Art. 112, pág.56

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE**

Da definição do projeto de lei, Art. 113, pág.56

A quem cabe a iniciativa dos Projetos de Lei Art. 114, pág.57

Da finalidade dos decretos legislativos Art. 115, pág.57

Da finalidade das resoluções Art. 116, pág.57

O que é Projeto substitutivo Art. 117, pág.57

Dos limites do número de Projetos substitutivos Art. 117, parágrafo único, pág.57

Da emenda e sua espécie Art. 118, pág.57

Da definição e da forma de parecer, Art. 119, §§, pág. 58

Definição de Relatório de Comissão especial, Art. 120, pág.58

Da definição de requerimento Art. 121, pág.59

Dos requerimentos verbais, decididos pela Presidência Art. 121, § 1º de I a VIII, pág.60

Dos requerimentos verbais sujeitos à deliberação do Plenário Art. 121, § 2º de I a V pág.59

Dos requerimentos escritos, que somente admitem deliberação do Plenário Art. 121 de I a XI, pág.60

Definição de Recurso Art. 122, pág.60

Definição de Representação Art. 123, pág.61

Definição de Indicação, Art. 124, pág.61

#### **CAPITULO III**

#### **DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO**

Da forma de apresentação da proposição, Art. 125, pág.61

Da forma de apresentação dos projetos substitutivos, vetos, pareceres e relatórios Art. 126, pág.61

Da forma e prazos de apresentação das emendas e subemendas, Art. 127, pág.61

Do prazo para apresentação de emendas à lei orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual Art. 127, § 1º, pág.62

Dos prazos para apresentação de emendas aos projetos de codificação Art. 127, § 2º, pág.62.

Da admissão de apresentação de emendas na primeira discussão. Art. 127, § 3º, pág.62

Da forma de apresentação de representações Art. 128, pág.62

Das condições em que o Presidente ou a Mesa Diretora, pode rejeitar proposição, Art. 129, de I a VII, pág. 62

Do recurso ao plenário pelo autor do projeto ou emenda à decisão do Presidente ou a Mesa Diretora, Art. 130, pág.63

Da retirada da proposição, Art. 131, pág.63

Do arquivamento e desarquivamento das proposições no início de cada legislatura, Art.132, pág.64

Do indeferimento de requerimento a que se refere o artigo 121 § 1º, Art. 133, pág.64

## **CAPITULO IV**

### **DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

Do prazo para o Presidente da Câmara determinar a tramitação da proposição recebida Art. 134, pág.64

Do encaminhamento dos Projetos de leis, de decreto legislativo e resoluções para as comissões permanentes Art. 135, pág.65

Dos Projetos que ficam sustados durante 10 dias após sua leitura para a partir desta data serem encaminhados às comissões permanentes (orçamento, lei de diretrizes e plano plurianual § 1º do Art. 127, Art. 135, § 1º, pág.65

A comissão permanente que apresentar projeto substitutivo, não poderá dar parecer sobre este Art.135, § 2º, pág.65

Dos projetos que estão dispensados de pareceres Art. 135, § 1º, pág.65

Das emendas que deverão ser apreciadas conjuntamente com os projetos originais pelas comissões permanente Art. 136, pág.65.

Da determinação de que, todo veto do Prefeito deverá primeiro ser encaminhado à comissão de legislação, justiça e redação final Art. 137, pág.65

Da obrigatoriedade de se incluir na "ordem do dia" os pareceres das comissões juntamente com as proposições, Art. 138, pág.65

Do encaminhamento das indicações Art. 139, pág. 66

Dos requerimentos que o Presidente da Câmara deve colocá-los em tramitação imediatamente, Art. 140, pág.66

Durante os debates na ordem do dia é admissível requerimento que se refere ao assunto unicamente, Art. 141, pág.66

Do prazo e do procedimento de recurso contra atos do Presidente da Câmara Art. 142, pág.66.

Das condições para a concessão de urgência especial, Art. 144, pág.67

Quando é admissível que o Plenário conceda urgência especial, Art. 144, § 1º, pág.67

Concedida a urgência especial, como deve proceder, Art. 144 § 2º, pág.67

Quando o Plenário concederá urgência simples, Art. 145, pág.67

Dos projetos que serão incluídos no regime de urgência simples, Art. 145, parágrafo único de I a III, pág.68

Da tramitação das proposições, Art. 146 pág.68

Da reconstituição de proposição extraviada, Art. 147, pág.68

## **TITULO IV - DAS REUNIÕES DA CÂMARA**

### **CAPITULO I**

#### **DAS REUNIÕES EM GERAL**

Das modalidades das reuniões da Câmara, Art. 148, pág.69

Da publicidade das reuniões da Câmara Municipal Art. 148, §1º, Pág.69

Das condições para que qualquer cidadão possa assistir as reuniões, Art.148, § 2º, de I a V, pág.69

Da autoridade do Presidente no recinto da Câmara, Art. 148, § 3º, pág. 69

Dos dias, das reuniões ordinárias, do horário do início e da duração, Art. 149, pág.69

Dos dias e horários que se admite à realização de reuniões extraordinárias, Art. 150, pág.69

Dos dias, e horários que se admite a realização de reuniões solenes, Art. 151, pág.70

Do lugar que pode realizar as reuniões solenes Art. 151, parágrafo único, pág.70

Do local das reuniões ordinárias da Câmara Art. 152, pág.70

Do recesso legislativo Art. 153, pág.70

Quem é competente para convocar a Câmara no recesso legislativo Art. 153, § 1º, pág.70

Da matéria para a reunião extraordinária Art. 153, § 2º, pág.70

Do quorum mínimo para reunião do Plenário Art. 154, pág.70

Do quorum para as reuniões solenes Art. 154, parágrafo único, pág.70

De quem pode permanecer no recinto do Plenário Art. 155, pág.71

Como podem proceder os visitantes recebidos no Plenário Art. 155, § 2º, pág.72

Das atas das reuniões, Art. 156, pág.72

A ata da última reunião de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação na própria reunião Art. 156, § 2º, pág.72

## **CAPITULO II**

### **DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

Da composição das reuniões ordinárias Art. 157, pág.72

Das condições para o Presidente declarar aberta as reuniões da Câmara, Art. 158, pág.72

Do horário de duração do expediente e demais processamentos, Art. 159, pág.72

Da ordem da leitura das matérias do expediente determinada pelo Presidente, Art. 160, de I a III, pág.73

Da ordem em que o secretário fará a leitura das matérias. Art. 161, de I a VIII, pág.73

Da ordem do dia Art.162 pág.74

Do quorum necessário para ordem do dia, Art. 162,§1º, pág.74

Na falta de quorum para ordem do dia a Presidência aguardará 15 (quinze) minutos, antes de encerrar a reunião Art. 162, § 2º, pág.74

Da organização da pauta para a ordem do dia Art. 163, de I a IX, pág.74

Da leitura ou dispensa da matéria que for para discussão e votação no expediente Art. 164, pág.75

## **CAPITULO III**

### **DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Da convocação das reuniões extraordinárias. Art. 165, parágrafo único, pág.75

Da matéria para as reuniões extraordinárias Art. 166, pág.76

Da quantidade de reunião extraordinária por dia, Art. 166, § 2º, pág.76

## **CAPITULO IV**

### **DAS REUNIÕES SOLENES**

Da competência para convocar reuniões solenes Art. 167, pág.76.

Das normas das reuniões solenes Art. 167, § 1º e 2º, pág.76

## **TITULO VI - DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES**



## **CAPITULO 1**

### **DAS DISCUSSÕES**

Da definição de discussão Art. 168, pág.77

Das matérias que não estão sujeitas à discussão Art. 168, § 1º, de I a III, pág.77

Das matérias declaradas pelo presidente, prejudicadas para discussão salvo se aprovada a discussão pela maioria absoluta dos membros do Legislativo, Art. 168, § 2º de I a V, pág.77

Do quorum para discutir a matéria constante da ordem do dia, Art. 169, pág.77

Dos projetos que terão uma única votação Art. 170, de I a VII, pág.78

Da forma de votação das matérias não incluídas no Art. 170, Art. 171, § 1º e 2º, pág.78

Da forma da primeira discussão Art. 172, § 1º e 2º, pág.78

Da sustação de discussão para introdução de emendas e substitutivos, Art. 174, pág.79

Da proibição de discutir matéria duas vezes na mesma reunião Art. 175, pág.79

Da inclusão de mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, Art. 176, pág.79

Das normas de adiamento das proposições Art. 177, § 1º, 2º,

3º, pág. 80

Das normas de encerramento das discussões Art. 178, pág.80

## **CAPITULO II**

### **DA DISCIPLINA DOS DEBATES**

Da dignidade e da ordem dos debates, Art. 179, de I a III, pág.80

Da declaração que o Vereador deverá fazer da matéria que vai debater, Art. 180, pág.81

Do que não é admitido o Vereador debater ou deixar de atender Art. 180 de I a VI, pág.81

Das normas que admitem o Vereador fazer uso da palavra. Art. 181, de I a VII, pág.81

Das normas que admitem interrupção do orador em Plenário, Art. 182 de I a IV, pág.82

Das normas e ordem que a Presidência concederá a palavra aos Vereadores que a solicitar Art. 183, de I a IV, pág.82

Das normas de apartear em discussão do Plenário, Art. 184, de I a III, pág.82

Dos prazos para os oradores fazerem uso da palavra, Art. 185 de I a V, pág.82

Da permissão da cessão de tempo, Art. 185, parágrafo único, pág.83

### **CAPITULO III**

#### **DAS DELIBERAÇÕES**

Das normas que admitem as deliberações do Plenário e do efeito para computar o quorum Art. 186, pág.83

Da realização da deliberação e da matéria disponível para votação Art. 187, pág.84

Da publicidade do voto em Plenário Art. 188, pág.84

Dos processos de votação Art. 189, pág.84

Do processo simbólico de votação Art. 190, pág.84

Da admissibilidade do Presidente, em caso de dúvida determinar a repetição da votação simbólica Art. 190, parágrafo único, pág.84

Das normas da votação nominal Art. 191, de I a IV, pág.84

Da forma de interrupção de votação Art. 192, pág.85

Da não permissão do Vereador abandonar o Plenário no curso da votação Art. 192, parágrafo único, pág.85.

Da pronúncia do representante partidário antes do início da votação Art. 193, pág.85

Das proposições que não admite encaminhamento de votação Art. 193, parágrafo único, pág.85

Do direito do Vereador requerer ao Plenário destaque de determinada parte do texto para votação preliminar Art. 194, pág.85

Das propostas que não haverá à concessão de destaque para apreciação preliminar Art. 194, único, pág.85

Da preferência para votação de emendas Art. 195 - pág.86

Da supressão e preferência de emendas idênticas Art. 195, parágrafo único, pág.86

Da competência para rejeição de parecer emitido por comissão permanente Art. 196, pág.86

Do direito de fazer declaração de voto Art. 197, pág.86

Do prazo admitido para Vereador retificar o seu voto Art. 198, pág.86

Da impugnação do resultado da votação em Plenário Art. 199, pág.86

Do encaminhamento de Projeto de lei, com votação concluída à comissão de legislação justa e redação final Art. 200, pág.87

Dos projetos que cabe a Mesa proceder a redação final Art. 200, parágrafo único, pág.87

Da discussão e votação da redação final de Projeto de lei, Art. 201, pág.87

Do encaminhamento para o Executivo de projeto de lei aprovado Art. 202, pág.88

## **CAPITULO IV**

### **DA CONCESSÃO DA PALAVRA AOS CIDADÃOS EM REUNIÕES E COMISSÕES**

Das normas e do direito do cidadão usar da palavra na primeira discussão dos projetos de lei Art. 203, pág.89

Da referência que deve fazer o cidadão ao inscrever-se sobre a matéria que deseja abordar Art. 203, parágrafo único, pág.89

Da fixação do número de cidadãos para cada reunião Art. 204, pág.89

Do prazo máximo que o cidadão poderá usar da Tribuna da Câmara Art. 205, pág.89

Da cassação da palavra ao cidadão Art. 205, parágrafo único, pág.89

Da divulgação da pauta da ordem do dia pelo Presidente Art. 206, pág.89.

Do direito das associações de classe emitir conceitos ou opiniões junto às comissões do legislativo, Art 207, parágrafo único, pág.90

### **TITULO VI - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

#### **CAPITULO I**

## **DO ORÇAMENTO**

Do recebimento e encaminhamento da proposta orçamentária pelo Presidente da Câmara. Art. 208, pág.90

Do prazo para o Presidente da Câmara publicar, distribuir cópias e enviar a comissão de finanças a proposta orçamentária Art. 208, pág.90

Do prazo para os Vereadores apresentar emendas a proposta orçamentária. Art. 208, parágrafo único, pág.90

Do prazo para a comissão de finanças e orçamento pronunciar sobre a proposta orçamentária Art. 209, pág.90

Na primeira discussão da proposta orçamentária os Vereadores poderão manifestar-se em ordem de preferência Art. 210, pág.91

Do encaminhamento da proposta orçamentária em caso de emendas aprovadas Art. 211, pág.91.

Do prazo para decisão dos projetos do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentária Art. 212 pág.91

Do vencimento do prazo sem decisão, Art. 212, parágrafo único, pág.91

Da aplicação das normas desta seção, Art. 213, pág.91

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CODIFICAÇÕES**

Definição de Código Art. 214, pág.92

Do encaminhamento dos Projetos e Codificações Art. 215, pág.92

Do prazo para os Vereadores proporem emendas nos projetos de codificações Art. 215, § 1º, pág.92

Da solicitação de órgão de assistência técnica para assessorar o legislativo nos projetos de codificações Art. 215, § 2º, pág.92

Do prazo para a comissão de legislação, justiça e redação final exarar parecer nos projetos de codificações Art. 215, § 3º, pág.92

Do procedimento dos projetos de codificações com ou sem parecer após o trânsito Junto à comissão Art. 215, § 4º, pág.92

### **CAPITULO III**

#### **DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS**

Da fixação e da correção dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e dos Secretários Municipais, Art. 217, pág.93

Do prazo para apreciação do projeto de lei, que fixa subsídios, Art. 217, § 1º, pág. 93

Da não fixação dos subsídios para a legislatura subsequente, Art.217, § 2º, pág.93

## **TÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO JULGAMENTO DAS CONTAS**

Do encaminhamento do parecer prévio do Tribunal de Contas das Contas às comissões competentes e aos Vereadores, Art. 218, pág.94

Dos pedidos dos Vereadores à comissão de finanças e orçamento. Art. 218, § 1º, pág.94

Do direito da comissão de finanças e orçamento realizar diligências, vistorias em quaisquer documentos junto à Prefeitura Municipal Art. 218, § 2º, pág.94

Do quórum da câmara para discordar do parecer prévio do tribunal de contas, Art. 219, pág.94.

Da comunicação do resultado da votação ao tribunal de contas do Estado, Art. 219, parágrafo único, pág.95

Da tramitação do Decreto Legislativo que versar sobre parecer prévio apresentado pelo Tribunal de Contas. Art. 220, pág.95

O Projeto de Decreto Legislativo sobre prestação de contas não admite emendas Art. 220, parágrafo único, pág.95

Do prazo de expediente e da matéria da ordem do dia nas reuniões destinadas a discutir contas do Município Art. 221, pág.95

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO**

Do processo contra Prefeito, Vice –Prefeito ou Vereador que cometer infração político-administrativa e do quorum exigido Art. 222, pág.95

Do direito de defesa do acusado de infração político-administrativa Art. 222, parágrafo único, pág.95

Da denúncia, quem, pode fazê-la, Art. 223, pág.95

Das reuniões para julgamento de Vereador Art. 224, pág.96

Dos procedimentos quando o Plenário concluir pela culpabilidade do Vereador acusado Art. 225, pág.96

Quando o acusado será afastado definitivamente do cargo, Art. 226, pág.96

Do decreto legislativo de cassação de mandato, Art. 226, § 1º, pág.96

Da comunicação a justiça eleitoral, Art. 226, § 2º, pág.96

## **CAPÍTULO III**

### **DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Da convocação dos secretários municipais Art. 227, pág.97

Da aprovação do Plenário para convocar secretários municipais Art. 228, pág.97

Da forma do requerimento para convocar secretários municipais Art. 228, parágrafo único, pág.97

Da forma de convocação de secretários municipais Art. 229, pág.97

Do procedimento em Plenário quando o secretário municipal convocado comparece, Art. 230, pág.97

Do encerramento da reunião que receber secretário municipal para prestar esclarecimentos, Art. 231, pág.98

Do pedido e dos prazos para o Poder Executivo responder às informações solicitadas pelo Legislativo Art. 232, pág.98

Da obrigação do Vereador autor de solicitação de informações ao Prefeito se prestadas no prazo legal ou negadas produzir denúncia para efeito da cassação de mandato de infrator Art. 233, pág.98

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROCESSO DESTITUITÓRIO**

Da competência do Plenário para procedimento do processo destituitório de membro da Mesa Art. 234, pág.98

Do processamento do processo destituitório de membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal Art. 234, §§ de 1º ao 7º, pág.98

## **TÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL**

## **CAPITULO I**

### **DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES**

Das interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara Art. 235, pág.100

Do direito do Plenário resolver as questões não previstas neste Regimento Interno Art. 236, pág.100

Da definição de questão de ordem Art. 237, pág.100

Da forma de formulação de questão de ordem Art. 237, parágrafo único pág.100

Da competência do Presidente para resolver sobre as questões de ordem, Art. 238, pág.100

Dos recursos contra a decisão do Presidente que resolver sobre questão de ordem levantada Art. 238, § 1º, pág.100

Da decisão da questão de ordem em via de recurso pelo Plenário, Art. 238, § 2º, pág.101

Dos registros dos precedentes de questões de ordem levantadas e decididas nos artigos anteriores, Art. 239, pág.101

## **CAPITULO II**

### **DA DIULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA**

Da obrigatoriedade da secretaria da Câmara Municipal reproduzir e enviar cópias deste Regimento aos órgãos e

autoridades Art. 240, pág.101

Da obrigatoriedade da secretaria da Câmara elaborar e publicar no fim de cada ano Legislativo a separata a este Regimento contendo as alterações com os dispositivos revogados pelo Plenário Art. 241, pág.101

Da forma e do quorum que se admite alterar, reformar ou substituir este Regimento, mediante proposta da Edilidade Art. 242, de I a III, pág.101

### **TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Da publicação dos expedientes da Câmara Art. 243, pág.102

Do hasteamento das Bandeiras do País, do Estado e do Município e do Legislativo, Art. 244, pág.102

Da proibição de expediente legislativo nos dias em que for decretado ponto facultativo pelo Município Art. 245, pág.102

Da contagem de prazos por este Regimento Art. 246, pág.102

Da data de vigência do regimento, Art. 247, pág.103

Da revogação das resoluções que disciplinam a matéria regimental Art. 248, pág.103

**Capa e Editoração:**  
**Paulo Alexandre Coêlho**  
**pauloalexandreartes@yahoo.com.br**